



Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte

Desembargador Manoel de Araújo Silva
Equipe Técnica – Portaria nº 37/2024 - Esmarn

Sigajus nº 04301.000265/2024-62 - Esmarn.

TERMO DE REFERÊNCIA – COM/ESMARN 01.0265/2024

Contratação de licenças de uso de *software*

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto nortear a contratação de licenças de uso da *suíte Adobe Creative Cloud®*, destinadas ao atendimento das necessidades da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte Desembargador Manoel de Araújo Silva (Esmarn), notadamente da área de Comunicação Social, conforme as especificações e quantidade apresentadas no item 3.1., deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação das licenças de uso da *suíte Adobe Creative Cloud®* está devidamente contextualizada e justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) COM/ESMARN 01/2024, que possui morada e aprovação nos documentos 12 e 14, respectivamente, do Sigajus nº 04301.000265/2024-62 - Esmarn.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E SUA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	VALOR UNIT R\$	SUB-TOTAL R\$
1	<i>Suíte Adobe Creative Cloud®</i> , completa com todos os <i>apps</i> inclusos, no idioma português, versão mais recente disponível no mercado, para <i>Windows®</i> .	Licença de uso por 36 meses	2		

3.2. O quantitativo de 2 (duas) unidades foi fundamentado e definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) COM/ESMARN 01/2024.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão apresentar proposta objetivando a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência quaisquer empresas regularmente estabelecidas no Território Nacional, dedicadas ao respectivo ramo de atividade comercial e que:

- Comprovem sua condição de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho; e
- Apresentem atestado(s) de capacidade técnica, exclusivamente em nome da proponente, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo.

4.1.2. Para fins de habilitação da proposta vencedora serão também consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf/Siasg/Comprasnet); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Sistema de Cadastramento de Licitantes Inabilitados e Inidôneos, do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.1.3. Não poderão apresentar proposta de preços empresas impedidas de licitar e contratar com a Esmarn, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e Administração Pública.

4.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. Na proposta de preços, devem constar:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo e dados bancários da proponente;
- b) Descrição, quantitativo e valores unitário e global do objeto proposto;
- c) Prazos de entrega, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento, pela contratada, da nota de empenho respectiva ou instrumento congênere;
- d) Validade da proposta: que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- e) Identificação e dados pessoais do representante legal da proponente, apto a assinar contrato com a Esmarn, se necessário, caso divergente do assinante da proposta de preços; e
- f) Identificação e assinatura do representante legal da proponente.

4.2.2. A apresentação de proposta de preços importa na plena aceitação, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais se compromete a cumprir no caso de sua seleção para o fornecimento do objeto descrito no item 3.1.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega da totalidade do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento, pela contratada, da nota de empenho respectiva ou instrumento congênere.

5.1.1. A critério da Direção da Esmarn, poderá ser concedida a dilação do prazo de entrega estabelecido no item 5.1., por até, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, desde que a contratada protocole o pedido respectivo, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias consecutivos, da data limite para o adimplemento do objeto deste instrumento.

5.2. A entrega do objeto deste termo de referência será na Subseção de Patrimônio e Serviços Gerais (SUPSG), da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte Desembargador Manoel de Araújo Silva (Esmarn), Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 151, bairro de Candelária, CEP 59065-555, Natal-RN, telefone (84) 3673-9264, no horário das 8h às 14h.

5.3. A contratada arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, inclusive fretes, carrego, descarrego, montagem, desmontagem, impostos, taxas e emolumentos, obrigações sociais e trabalhistas, entre outras.

5.4. O objeto deste Termo será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, no prazo estabelecido no item 5.1., deste instrumento, para conferência e certificação do quantitativo fornecido, assinado pelo(a) Presidente da Comissão designada na Portaria nº 37/2024 – Esmarn; e
- b) DEFINITIVAMENTE, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório e após certificada a compatibilidade técnica do objeto às especificações detalhadas neste Termo, mediante a expedição de documento próprio, assinado pelo(a) Presidente da Comissão designada na Portaria nº 34/2024 – Esmarn.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem responsabilidades da contratada, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente:

- a) Promover a entrega do objeto de acordo com as especificações e quantidade informadas neste instrumento;
- b) Manter durante a vigência do contrato que for firmado, ou instrumento congênere, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para contratação;
- c) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pela fiscalização do contrato (ou instrumento congênere), ou por quem assim o competir em virtude de delegação por parte da Direção da Esmarn, às suas expensas e responsabilidade, os itens que não estiverem de acordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e/ou que apresentarem falhas ou defeitos de produção e/ou operação;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Esmarn, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- e) Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto do contrato que for firmado, ou instrumento congênere, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem o prévio consentimento, por escrito, da Esmarn;
- f) Assumir todos e quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que forem contratados;
- g) Assumir todas as responsabilidades por encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quando for o caso, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados e representantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a Esmarn;

h) Arcar com todas as despesas decorrentes da má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade da correta prestação destes, sem ônus adicional à Esmarn;

i) Cumprir todos os prazos estipulados neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas especificadas neste instrumento, em contrato ou congênere;

j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que porventura sejam vítimas os seus empregados, na hipótese de execução de serviços nas dependências da contratante, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à ESMARN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à adequada execução dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento congênere;

m) Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da contratante e dos segurados, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto; e

n) Cumprir ainda, com todas as obrigações que venham a ser pactuadas, independentemente de fiscalização por parte da Esmarn.

6.2. Constituem responsabilidades da contratante:

a) Emitir nota de empenho, com fins a reserva de recursos necessários à cobertura das despesas que decorrerem da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, bem como, e quando for o caso, aplicar-lhe as sanções regulamentares e contratuais, garantidos o contraditório e ampla defesa;

c) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados, pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência e indispensáveis à sua boa execução;

d) Efetuar o recebimento e conferência dos serviços objeto deste instrumento, através de Comissão, ou servidor, designada para esse fim pela Direção da Esmarn, fornecendo comprovante à contratada;

e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com os preços, prazos e condições estipuladas no contrato a ser celebrado, ou instrumento congênere, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços/fatura, devidamente discriminada e atestada pela comissão ou servidor tratados no item 8., através de crédito em conta corrente bancária, observando-se a legislação vigente;

f) Assegurar, observadas as normas de segurança da Esmarn, o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante, quando for o caso;

g) Verificar, através da comissão ou servidor referidos no item 8, se os serviços foram executados em estreita conformidade com as especificações e características consignadas na respectiva proposta de preços da contratada e neste instrumento;

h) Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que esta adote as providências necessárias para sanar os problemas que forem identificados;

i) Sustar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da contratada e neste instrumento;

j) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a habilitação e contratação; e

k) Guardar o necessário sigilo ético-profissional, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da contratada, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços será realizado em parcela única, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por comissão designada para esse fim, ou por servidor nomeado pela autoridade competente da Esmarn para atuar como fiscal, e obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a última do domicílio ou sede do Contratado;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certificado de Regularidade (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

c) Prova de regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011); e

d) Termo de recebimento definitivo do objeto.

7.1.1 O prazo máximo para liquidação da despesa será de 2 (dois) dias úteis.

7.1.2. Os documentos citados nos incisos de “a” a “c” do item anterior, devem possuir os mesmos CNPJ e razão social da contratada, observadas as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

7.1.3. Nos procedimentos relacionados à inscrição dos compromissos financeiros decorrentes deste Termo de Referência na modalidade de “despesa em liquidação”, formalização do “atesto” e liquidação da despesa, serão observados os prazos e demais procedimentos dispostos nas Resoluções nºs 011 – TCE, de 16 de maio de 2024 e 015 – TJRN, de 09 de maio de 2018.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada se houver divergência quanto à execução dos serviços.

7.3. A nota fiscal/fatura entregue em desacordo será devolvida à contratada, para a devida correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, sendo que, após a sua reapresentação, correrá novo prazo para pagamento.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Esmarn.

7.5. Havendo atraso no pagamento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para isso, serão devidos, pela Esmarn, encargos moratórios, que serão calculados mediante a aplicação da fórmula seguinte:

EM = i x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365**.

I. O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais; e

II. a hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para o integral cumprimento do contrato, ou instrumento congênere, que vier a ser firmado em decorrência deste Termo, a Direção da Esmarn designará, no caso de ainda não existir, comissão ou servidor para atuar na fiscalização da execução do objeto contratado; conferência e recebimento dos serviços e à gestão do antedito instrumento.

8.2. A comissão, ou servidor, citada no item anterior, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato a ser firmado, ou instrumento congênere, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da referida comissão, ou do servidor, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A contratante deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, ou instrumento congênere, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na execução dos serviços solicitados e evitar descumprimento das cláusulas contratuais.

8.5. Compete à fiscalização os recebimentos, conferências e atestos das notas fiscais/faturas dos serviços objeto deste instrumento, expedidas pela contratada, bem como os seus encaminhamentos à liquidação e pagamento, devidamente acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal e outros documentos eventualmente aqui listados.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se sujeita a sanções administrativas a contratada que incorrer nas infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, em especial:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. Poderão ser aplicadas a contratada, no caso de incorrer nas infrações citadas no item 9.1., deste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 9.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

d) Multa:

d.1) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

d.1) 1% (um por cento) do valor do objeto que vier a ser recusado, por dia consecutivo decorrido de demora em substituí-lo, a contar do 2º (segundo) dia útil da data da notificação da rejeição, limitada a incidência a 10% (dez por cento);

d.1) 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado, pela recusa em efetuar sua execução, caracterizada em 10 (dez) dias consecutivos após o vencimento do prazo estipulado para o adimplemento da entrega;

d.1) 10% (dez por cento) do valor do objeto recusado, pela recusa da contratada em substituí-lo, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 10 (dez) dias consecutivos que se seguirem à data de rejeição.

9.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

9.5. Expirado o prazo fixado no item 9.4., e não tendo havido a quitação espontânea pela contratada, a contratante fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos à contratada, a importância correspondente à multa ainda não quitada (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da contratante, após determinação da autoridade superior da Esmarn, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (Sicaf).

9.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, registrado na respectiva solicitação de serviços, atrasos ou falhas na prestação dos serviços implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

9.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

10.1. As partes estão cientes e de acordo que o este contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a contratante e a contratada, tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Contratante e contratada se obrigam a atuar no contrato que vier a ser firmado, ou instrumento congênere, em conformidade com a legislação vigente acerca da Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, regulamentada no PJRN pela Resolução nº 38 – TJRN, de 06 de outubro de 2021.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Contratante e contratada se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros e nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outros, qualquer informação confidencial da outra parte de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades pactuadas no contrato a ser firmado, ou instrumento congênere.

12.2. As estipulações e obrigações previstas no item 12.1., deste instrumento, não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público, quando da celebração do instrumento de contrato ou congênere;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura do instrumento de contrato ou congênere, desde que as partes possuam efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao instrumento de contrato ou congênere; e
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a contratada cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à contratante dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção que julgar convenientes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da aplicação das penalidades previstas no item 9.2., alíneas “a”, “b” e “d”, deste instrumento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.2. Da aplicação da penalidade prevista no item 9.2., alínea “c”, deste instrumento, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação.

12.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada ao amparo das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. Destaque-se, por necessário à instrução do feito, que o objeto descrito no item 3.1 deste instrumento é considerado de natureza comum, em razão da simplicidade de sua descrição técnica e dos possíveis inúmeros estabelecimentos prestadores existentes.

14.2. Identificando a pesquisa mercadológica prévia um valor estimado superior ao estabelecido no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 – observada a redação do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 (DOU de 29 de dezembro de 2023 – edição extra) -, é recomendada a adoção de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor valor unitário, que possibilita ampla divulgação, além da participação de um maior número de interessados em contratar com a Administração.

14.2.1. No caso de a pesquisa mercadológica prévia apontar para uma despesa de pequeno valor, a critério da Autoridade Superior da Esmarn, poderá ser adotado o instituto da dispensa de licitação, a teor da previsão inserta no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133,

de 2021.

14.3. O instrumento de contrato que decorrer deste Termo de Referência poderá, a critério da Autoridade Superior da Esmarn, ser substituído por nota de empenho da despesa, conforme permitido no Art. 95 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela contratante, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Equipe Técnica instituída pela Portaria nº 347/2024 - Esmarn, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios (Selc).

15.2. Esclarecimentos ou quaisquer informações complementares em relação ao objeto - além de eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência -, serão prestados pela Equipe Técnica instituída pela Portaria nº 347/2024 - Esmarn, por meio de correspondência escrita dirigida ao endereço eletrônico comprasesmarn@tjm.jus.br.

15.3. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal (RN), 08 de julho de 2024.

Patrícia Lopes da Costa Ferreira Fontes
Presidente da Equipe Técnica
Matrícula nº 154.490-0

Gustavo Henrique Costa Ribeiro
Representante técnico
Matrícula nº 812.774-3

Cristina Leandro Azevedo Silva
Representante administrativo
Matrícula nº 151.087-8

Emitido em 08/07/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01.0265/2024 - EM (11.02)
(Nº do Documento: 178)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/07/2024 11:48)

CRISTINA LEANDRO AZEVEDO SILVA

COORDENADOR EXECUTIVO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

EM-CEX (11.02.06)

Matrícula: 1510878

(Assinado digitalmente em 08/07/2024 09:36)

GUSTAVO HENRIQUE COSTA RIBEIRO

CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DIVCONTIC (11.14.01.09.09)

Matrícula: 8127743

(Assinado digitalmente em 08/07/2024 09:28)

PATRICIA LOPES DA COSTA FERREIRA FONTES

AUXILIAR JUDICIÁRIO - TITULAR

EM-DIP (11.02.06.01)

Matrícula: 1544900



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrj.jus.br/documentos/> informando seu número: **178**, ano: **2024**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **08/07/2024** e o código de verificação:
ee5ebad8c8